

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 56/2025

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025.

**PROCESSO: 2100.01.0039317/2025-09**

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Valter da Silva		CPF/CNPJ: 985.808.506-06
Endereço: 985.808.506-06		Bairro: Jardim do Lago
Município: Nova Serrana	UF: MG	CEP: 35522-028
Telefone: 37 991787782	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Córrego Fundo - Área 01	Área Total (ha): 8,0204
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 102.760 Livro: 2RG      Folha: 1      Comarca: Nova Serrana	Município/UF: Perdigão/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149705-0B25.6E83.C3BF.4E31.B197.B730.8462.11F0

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	45/3,0	indivíduo/hectare

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0			

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura			3,0
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada		0,0
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Remanescente Nativa	0,0	m³
Madeira	Remanescente Nativa	0,0	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/10/2025

Data da vistoria remota: 03/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 04/12/2025

## 2. OBJETIVO

O objeto da intervenção requerida, referente ao corte de árvores isoladas, é a implantação de atividade de agricultura, conforme declarado pelo empreendedor no requerimento.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Ex nção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( X ) Sim      ( ) Não

Se sim, qual(is): Cedro (*Cedrela Fissilis*), indivíduo nº 45 da planilha de indivíduos inventariados (125095794).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim      ( X ) Não

Se sim, especificar:

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim      ( X ) Não

Taxa de Expediente:

R\$702,44 - DAE 1401364886774 - pago em 02/10/2025 - Doc Sei (125095817);

Taxa Florestal Lenha:

R\$13,55 - DAE 2901364886888 - pago em 02/10/2025 - Doc Sei (125095817);

Taxa Florestal Madeira:

R\$1.568,72 - DAE 2901364886969 - pago em 08/10/2025 - Doc Sei (125095817);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139577

Considerando que, na área de intervenção, foi identificado indivíduo ameaçado de extinção, conforme citado no item A desta análise técnica, a presente solicitação de corte de árvores isoladas **não se enquadra como procedimento simplificado**. Dessa forma, o pedido será **indeferido**.

Além disso, como forma de orientação para futuros protocolos, caso o requerente tenha interesse, identificamos **divergência no Cadastro Ambiental Rural (CAR)**. A Matrícula nº **102.760** possui averbação do CAR do imóvel sob o nº **MG-3149705-F293220207B14958BE0E02CCD4E01E27**. Contudo, o CAR informado no item 3.6 do requerimento de intervenção é diferente, estando registrado como nº **MG-3149705-0B25.6E83.C3BF.4E31.B197.B730.8462.11F0**. Assim, antes de protocolar novo processo, **orienta-se a retificação do CAR averbado**, de modo a inserir as informações corretas, bem como o **cancelamento do CAR divergente** gerado posteriormente.

Por fim, orientamos que, na planilha de indivíduos inventariados, seja apresentada **a equação utilizada para aferição do rendimento volumétrico**, uma vez que, sem essa informação, o técnico fica impossibilitado de confirmar a declaração apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 45 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,0 ha, localizada na propriedade Fazenda Córrego Fundo, município de Perdigão/MG.

## 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Destaca-se ainda que, considerando o encaminhamento do presente processo para indeferimento, o valor eventualmente recolhido a título de **reposição florestal** poderá ser solicitado em **restituição** pelo interessado, conforme previsto na legislação vigente. Para tanto, o empreendedor deverá formalizar o pedido junto ao órgão competente, apresentando a documentação exigida para análise e processamento da devolução dos valores pagos.

## 6. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-	-	-

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos

MASP: 1552394-7



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina Fonseca dos Santos**, Servidora, em 04/12/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **128719858** e  
o código CRC **06BCDD51**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0039317/2025-09

SEI nº 128719858